

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 1 de 8

1. OBJETO, ÂMBITO E DEFINIÇÕES

OBJETO

O objetivo deste Código de Conduta para fornecedores é estabelecer um conjunto de normas éticas e princípios basilares que devem nortear a atividade das Empresas parceiras do “Grupo ERT” (doravante designado por ERT), nomeadamente:

- Todas as atividades desenvolvidas pelos fornecedores e respetivos subcontratados são realizadas de forma ética e responsável
- Qualquer pessoa que mantenha, direta ou indiretamente, uma relação laboral, económica, social ou industrial com os fornecedores e respetivos subcontratados, recebe um tratamento justo e respeitoso.
- Todas as atividades dos fornecedores e respetivos subcontratados são realizadas de modo a respeitar o meio ambiente.
- Todos os fornecedores e respetivos subcontratados aderem totalmente a estes compromissos e promovem a sua responsabilidade de garantir que tanto eles próprios como os seus subcontratados cumpram as normas contempladas neste Código de Conduta para fornecedores.

ÂMBITO

O presente Código tem uma aplicação global a todo o universo do “Grupo ERT”, vinculando designadamente:

- todos os fornecedores e respetivos subcontratados, que tenham qualquer relação comercial com as Sociedades do Grupo ERT onde estas tenham participação dominante, independentemente do lugar onde se situem e do tipo de atividade que exerçam.

DEFINIÇÕES

Por “Grupo ERT” considera-se o Grupo ERT Automóvel, ERT Industrial, HOUSPRNG, WTEX, KLEBERT, LÍDIO BRANDÃO, XVISION e UOU.

Por “**Fornecedores**” entende-se as pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos ou prestam serviços à ERT.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 2 de 8

2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O “Grupo ERT”, com sede em São João da Madeira, Portugal, desenvolve a sua atividade desde 1992, mantendo, desde então, uma atividade ininterrupta, quer no país de origem, quer em vários países estrangeiros.

Tem como missão principal corresponder às exigências do mercado e dos seus clientes, através de um modelo de negócio sustentado, recursos qualificados e motivados, geradores de valor económico, social e ambiental, de modo a proporcionar um retorno atrativo aos seus acionistas.

A sua história e dimensão determinaram-lhe responsabilidades perante a sua envolvente externa, os seus colaboradores, os seus parceiros, os que com ele contratam ou se relacionam e, naturalmente, perante a sociedade em geral.

Na sua atuação assume a plena observância dos seguintes princípios gerais:

- a) respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas;
- b) respeito pelas recomendações da Organização Internacional do Trabalho;
- c) rejeição de qualquer forma de Trabalho Infantil;
- b) cumprimento das imposições legais dos países onde exerça atividade;
- c) adoção de elevados padrões de ética e integridade na condução dos negócios;
- e) conduta socialmente responsável;
- f) respeito pelo ambiente;

PROIBIÇÃO DE TRABALHO FORÇADO

A **ERT** não permitirá qualquer forma de trabalho forçado ou involuntário nos centros de produção e/ou instalações de seus fornecedores e seus subcontratados.

Os fornecedores e seus subcontratados não podem exigir qualquer "contrapartida" dos seus trabalhadores ou fazer retenções de documentação que comprove sua identidade.

Os fornecedores e seus subcontratados reconhecerão o direito dos seus trabalhadores de deixarem os seus empregos desde que respeitem um aviso prévio razoável.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 3 de 8

PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Os fornecedores e respectivos subcontratados não contratam menores. A **ERT** respeita a Recomendação 190, da Organização Internacional do Trabalho, que autoriza o emprego ou trabalho a partir da idade de 16 anos, contando que a saúde, a segurança e a moral da criança estejam plenamente protegidas e a criança tenha recebido a instrução específica ou formação profissional adequada à atividade que vai exercer. Se a legislação local estabelecer um limite de idade superior, este limite será respeitado.

Pessoas menores de 18 anos não devem trabalhar em turnos noturnos ou em condições perigosas, conforme definido pelo Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho.

Quando nos centros de produção e/ou instalações dos fornecedores e respectivos subcontratados, se detete a existência de qualquer forma de trabalho infantil, a **ERT** agirá em conformidade.

PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO

Os fornecedores e respectivos subcontratados não devem aplicar qualquer tipo de prática discriminatória na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, rescisão do contrato ou reforma, com base na raça, casta, credo, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental, género, estado civil, orientação sexual e/ou filiação sindical ou política.

RESPEITO PELA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os fornecedores e respectivos subcontratados garantirão aos seus trabalhadores, sem exceção, os direitos de associação, filiação e negociação coletiva, sem represálias decorrentes de seu exercício, e não oferecerão remuneração ou pagamento de qualquer espécie aos trabalhadores com o fim de dificultar o exercício de tais direitos.

Os fornecedores e respectivos subcontratados adotarão uma atitude aberta e colaborativa em relação às atividades sindicais.

Os representantes dos trabalhadores estarão protegidos contra qualquer tipo de discriminação e poderão exercer livremente as suas funções de representantes no seu local de trabalho.

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS

Os fornecedores e respectivos subcontratados tratarão os seus trabalhadores com dignidade e respeito. Sob nenhuma circunstância tolerarão punição física, assédio sexual ou racial, abuso verbal ou de poder ou qualquer outra forma de assédio ou intimidação.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 4 de 8

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os fornecedores e respetivos subcontratados proporcionarão aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, garantindo condições mínimas de iluminação, ventilação, higiene, proteção contra incêndio, medidas de segurança e acesso a água potável.

Os trabalhadores devem ter Sanitários, balneários limpos e com água potável.

Quando as condições exigem, devem ser asseguradas instalações de preservação de alimentos.

Os dormitórios, se fornecidos, serão higiénicos e seguros.

Os fornecedores e respetivos subcontratados adotarão as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, minimizando, na medida do possível, os riscos inerentes à atividade.

Os fornecedores e respetivos subcontratados fornecerão aos seus trabalhadores formação regular em saúde e segurança ocupacional. A empresa deve manter um registo adequado dos cursos de formação ministrados.

Os fornecedores e respetivos subcontratados devem nomear uma pessoa responsável pela segurança e saúde com autoridade e capacidade de tomada de decisão suficiente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os fornecedores e respetivos subcontratados devem garantir que o salário pago aos seus trabalhadores seja igual ao mínimo legal ou ao estabelecido em contrato, se este for superior. Em qualquer caso, o referido salário deve ser sempre o suficiente para cobrir, pelo menos, as necessidades básicas e aquelas outras que poderiam ser consideradas necessidades adicionais razoáveis dos trabalhadores e suas famílias.

Os fornecedores e respetivos subcontratados não farão descontos e/ou descontos nos salários dos trabalhadores por motivos disciplinares ou por qualquer outra causa que não as estabelecidas na legislação aplicável, sem a sua autorização expressa.

Os fornecedores e respetivos subcontratados fornecerão aos seus trabalhadores no momento da sua contratação, informação compreensível e escrita sobre as suas condições salariais e no momento do pagamento periódico do salário, informação sobre as suas particularidades.

Os fornecedores e respetivos subcontratados garantirão que os salários e outros benefícios sejam liquidados em tempo útil de acordo com a legislação aplicável e, nomeadamente, que os pagamentos sejam feitos da maneira mais conveniente para os trabalhadores.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 5 de 8

HORAS DE TRABALHO NÃO EXCESSIVAS

Os fornecedores e respetivos subcontratados ajustarão a duração da jornada de trabalho ao disposto na legislação aplicável ou ao que for estabelecido por acordo para o setor em causa, se este for mais favorável ao trabalhador.

Os fornecedores e respetivos subcontratados não exigirão que os seus funcionários trabalhem, como regra geral, mais de 50 horas semanais e serão reconhecidos em média, pelo menos um dia de folga para cada período de 7 dias corridos.

As horas extras não devem ultrapassar as 10 semanais e deverão ser pagas em valor superior ao horário normal, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

COMPROMISSO AMBIENTAL

Os fornecedores e respetivos subcontratados manterão um compromisso constante com a proteção do meio ambiente e, no mínimo, cumprirão os padrões e requisitos estabelecidos na legislação local e internacional aplicável.

EMPREGO REGULAR

Os fornecedores e respetivos subcontratados comprometem-se a que todas as formas de emprego que adotarem sejam incluídas nas práticas de trabalho comuns e na legislação local aplicável.

Os fornecedores e respetivos subcontratados não prejudicarão os direitos dos trabalhadores reconhecidos na legislação laboral e da Segurança Social mediante formas de subcontratação, trabalho em casa, contratos de estágio e aprendizagem e/ou qualquer outra forma semelhante em que não haja intenção real de promover o emprego regular, no quadro das relações normais de trabalho.

CORRUPÇÃO E SUBORNO

A **ERT** cumpre as recomendações e normas aplicáveis ao combate à corrupção no comércio internacional, incluindo, sem limitar, as derivadas da Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

A **ERT** exige igual compromisso de todos os fornecedores e respetivos subcontratados, independentemente sob a forma que atuam.

Os fornecedores e respetivos subcontratados manterão um comportamento honesto, íntegro e transparente da sua atividade, mantendo um sistema adequado de registos

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 6 de 8

contabilísticos, como medida preventiva contra qualquer corrupção, suborno e extorsão que venha a ocorrer.

Os fornecedores e respectivos subcontratados atestam que não têm e comprometem-se a não adotar práticas de oferecer, qualquer pagamento, presente, promessa ou qualquer outra vantagem direta ou indireta ou por intermediários a qualquer pessoa singular ou coletiva, nomeadamente:

- a) Que esteja ao serviço de qualquer autoridade, pública ou privada, partido político ou candidato a cargos públicos, com a intenção de ilegalmente obter ou manter negócios ou quaisquer outros benefícios.
- b) Com a intenção de que essas pessoas abusem da sua influência, com vista à obtenção de um qualquer negócio ou vantagem indevida.
- c) Quando tenham informação que a totalidade ou parte do pagamento em dinheiro ou em espécie será oferecida ou entregue, direta ou indiretamente, a alguma autoridade, pública ou privada, partido político ou candidatos a cargos públicos, visando os objetivos enunciados em a) e b).
- d) Não serão aceites as práticas que impliquem o pagamento em dinheiro ou espécie com o objetivo de facilitar ou acelerar procedimentos, em troca de assegurar resultados ou facilitar o decurso de um processo ou ação perante qualquer órgão judicial ou da Administração Pública, sem prejuízo das exceções constantes da Política de Prevenção de Atos de Corrupção.

Os fornecedores e respectivos subcontratados comprometem-se a não importar materiais ou matérias-primas provenientes de zonas de conflito e de alto risco através da exploração e do comércio de minerais (estanho, tântalo, tungsténio, respetivos minérios, ouro, [cobalto e mica](#)) que são muito usados na indústria automóvel.

IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

• SUBCONTRATAÇÃO

Os fornecedores da ERT serão responsáveis pelo cumprimento deste Código, bem como, pelas empresas por si subcontratadas.

Os fornecedores e respectivos subcontratados aplicarão os princípios deste Código aos trabalhadores domiciliados que fazem parte de sua cadeia produtiva e darão transparência aos locais e condições de trabalho desses trabalhadores.

• SISTEMAS DE GESTÃO

Os fornecedores e respectivos subcontratados deverão implementar e aplicar programas para colocar este Código em prática.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 7 de 8

Os fornecedores e respetivos subcontratados devem nomear um representante da Direção que será responsável pela aplicação e cumprimento deste Código.

Os fornecedores e respetivos subcontratados devem tornar este Código conhecido a todos os seus trabalhadores, seus contratados, subcontratados, fornecedores e agentes que, de alguma forma, estejam envolvidos na cadeia produtiva da **ERT**.

- **SUPERVISÃO E VERIFICAÇÃO**

Os fornecedores autorizarão a ERT e/ou terceiros designados pela ERT a realizar inspeções e auditorias para verificar o cumprimento adequado deste Código. Para isso, fornecerão aos inspetores e/ou auditores os meios apropriados e acesso às instalações, bem como qualquer evidência e/ou documentação necessária para assegurar essa verificação.

Os fornecedores e respetivos subcontratados não podem oferecer ou aceitar qualquer tipo de compensação que procurem, intencionalmente ou não, interferir na imparcialidade ou objetividade das partes designadas pela **ERT** para realizar inspeções e auditorias de cumprimento deste Código.

- **COMPROMISSO ÉTICO**

Os fornecedores e respetivos subcontratados não manipularão ou falsificarão arquivos ou registos de forma a alterar os processos de verificação do cumprimento deste Código.

Os fornecedores e respetivos subcontratados assumem o compromisso de manter os documentos e registos de forma consistente, respeitando todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente quanto ao tempo de conservação exigido por lei.

- **DIREITOS DO CLIENTE**

Se for comprovado que os compromissos e as condições definidas neste código de conduta não foram respeitados, a **ERT** arroga-se no direito de:

- a) Suspender o pagamento e/ou pedir reembolso dos adiantamentos nos termos do contrato e/ou;
- b) Suspender e/ou rescindir o contrato por negligência do fornecedor com efeito imediato.

- **PUBLICAÇÃO DO CÓDIGO**

Os fornecedores e respetivos subcontratados informarão seus trabalhadores sobre o conteúdo deste Código.

Emitido por:	Aprovado por:	Código – Revisão – Data	Página
Vânia Ferreira	Rui Oliveira	PS01MM02– REV01 – 11/05/2022	Página 8 de 8